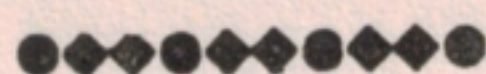




Câmara Municipal de Taguai

TAGUAI — Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 01/80 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1980.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA faz saber que a Câmara Municipal de TAGUAI aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução:

Artº 1º - Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Taguai, são fixados em 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, até o limite máximo de 10% (dez por cento) dos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: - Esses subsídios serão revistos anualmente na primeira sessão ordinária ou extraordinária realizada e terão efeito retroativo a 1º de janeiro e baseados em certidão da Contadoria Municipal.

Artº 2º - Os subsídios serão divididos em duas partes: fixa e variavel, não podendo a parte variavel ser inferior à fixa.

Artº 3º - Não receberá a parte fixa nem a variavel o Vereador que se licenciar para tratar de assuntos particulares. Será substituído pelo Suplente que receberá a parte fixa e variavel, correspondente às sessões a que comparecer.

Artº 4º - Será considerado ausente, para perda proporcional da parte variavel, o Vereador que deixar de responder a chamada para verificação de presença, no decorrer da Ordem do Dia.

Parágrafo único: - O Vereador que tendo comparecido à sessão, deixar de votar, a não ser que se tenha declarado impedido, será considerado ausente.

Artº 5º - A parte variavel a ser paga mensalmente, terá o seu valor dividido pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, recebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas sessões.

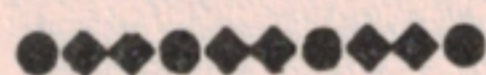
PARAGRAFO UNICO: - São Justificadas para efeito de percepção da parte fixa por faltas:

I - Por motivo de moléstia comprovada, num limite



Câmara Municipal de Taguai

TAGUAI — Estado de São Paulo



II - Por motivo de casamento, até oito dias.

III - Por motivo de luto, até oito dias, durante o falecimento do conjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o segundo grau.

IV - Por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretiva.

Artº 6º - O Vereador afastado para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou em missão oficial da Câmara perceberá o subsídio apenas na parte fixa. (Lei Complementar nº25)

Artº 7º - No período de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração integral, computadas as partes fixas e variável.

Artº 8º - Não haverá qualquer prejuízo quando o Vereador se retirar, com permissão da Mesa, depois de esgotada toda a matéria que depende de deliberação.

Artº 9º - Não havendo sessão, por falta de número legal, os Vereadores presentes não sofrerão qualquer desconto, bem como os que estiverem enquadrados no § único do artº 4º e no artº 5º desta Resolução.

Artº 10º - Ao Vereador é garantido o ressarcimento de despesas de viagens realizadas no cumprimento de missão de interesse do Município, desde que previamente autorizadas pela Câmara.

1. - Por despesas de viagens, entendem-se as realizadas em Transportes, hospedagens e alimentação.

2. - O ressarcimento de que trata este artº será feito mediante prestação de contas do adiantamento fornecido pela Câmara com apresentação de relatório e documentos Hábeis comprobatórios das despesas realizadas.

Artº 11º - Para o corrente exercício, os subsídios são fixados em seu total em Cr\$ 1.614,00 (hum mil seiscentos e quatorze cruzeiros) sendo Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a parte variável e Cr\$ 614,00 (seiscentos e catorze cruzeiros), a parte fixa.

Artº 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária, com recursos a serem fornecidos pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Taguai

TAGUAI — Estado de São Paulo
◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆

Artº 13º - Esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAI, em 1º de fevereiro de 1980.

Lauro Carbonera
PRESIDENTE DA CAMARA

Antonio Valente
SECRETARIO